EMENDA LEGISLATIVA N°. 43/2020
TIPO: ADITIVA N°. 02/2020
AO PROJETO DE LEI Nº. 60/2020

Dispõe sobre a separação de lixo nos estabelecimentos de saúde, comerciais, industriais, prestação de serviços, clubes, igrejas, residenciais, unifamiliares, multifamiliares e nas escolas do Município de Itapoá e dá outras providências.

Adiciona o §6º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 60/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º […]

§6º As pilhas, demais baterias e congêneres deverão ser dispensadas em local apropriado, ficando à cargo da Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá a estipulação de postos de coletas destes materiais em cada bairro, podendo para tanto, estabelecer acordos com o comércio local ou fixar caixas de coletas nos postos de saúde e escolas dos bairros, observada a segurança dos usuários dos serviços de saúde e educação.

Adiciona novo artigo 9º ao Projeto de Lei nº 60/2020, renumerando o artigo subsequente:

Art. 9º O Poder Executivo de Itapoá, promoverá o amplo alcance da presente norma por meio de suas Secretarias de Educação, Meio Ambiente, Cultura e Turismo e demais Secretarias conforme a competência, com as seguintes ações:

§ 1º Promover campanhas educativas junto às escolas, bem como nos eventos culturais e turísticos, podendo para tanto firmar parcerias com instituições afins.

§ 2º Elaborar e distribuir cartilhas com orientações sobre o devido descarte do lixo de forma consciente e correta para permitir a reciclagem, bem como, esclarecer sobre remédios e demais materiais que exijam adequado descarte.

§ 3º Promover campanhas de incentivo ao uso de sistemas que favoreçam a melhoria em qualquer processo de descarte do lixo.

§ 4º Desenvolver programas educacionais que orientem para o consumo consciente de produtos e sua consequente geração de lixo.

§ 5º Promover o desenvolvimento da industria e comércio de recicláveis.

Câmara Municipal de Itapoá, 16 de julho de 2020.

José Maria Caldeira
Vereador CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador